



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

TERMO DE CESSÃO Nº 001/2017

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE GOIÁS, PARA OS FINS  
QUE ESPECÍFICA. (PROCESSO  
04048/2015)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN  
Quadra 514 Norte, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CEP 70760-544, CNPJ  
07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Presidente, Ministra  
**Cármem Lúcia Antunes Rocha**, RG M310.030 e CPF 254.860.806-97,  
doravante denominado **CESSIONÁRIO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Rua 23, esq. Com a Av. Fued José Sebba,  
Quadra A 06, lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-100, CNPJ  
01.409.598/0001-30, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de  
Justiça, **Benedito Torres Neto**, RG 1314448 SSP/GO e CPF 347.633.761-87,  
doravante denominado **CEDENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO  
DE CESSÃO**, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

#### DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio rege-se, no que couber, pelo  
disposto na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, na Lei Complementar 101/2000 –  
Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Estadual 17.928/2012 – Lei de  
Licitações do Estado de Goiás e, com fundamento nos arts. 4º, 5º e 6º do  
Decreto 4.050 da Presidência da República, de 12 de dezembro de 2001, e na  
Portaria/CNJ 310, de 14 de julho de 2008.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto a cessão da servidora pública **Jordana Maria Ferreira de Lima**, ocupante do cargo de Secretária Assistente, matrícula n. 27901-1, para o órgão Cessionário.

## DA CESSÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A cessão terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia **22 de setembro de 2017**.

**Parágrafo Primeiro** – É facultado ao conveniente solicitar, a qualquer tempo, mediante documento escrito, a extinção da cessão, obedecido o prazo previsto na cláusula terceira.

**Parágrafo Segundo** – O **CESSIONÁRIO** atesta a frequência da servidora pública **Jordana Maria Ferreira de Lima** no período de **31 de dezembro de 2016** até a data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O ônus das despesas relacionadas às vantagens discriminadas na cláusula décima primeira, ocorridas no período atestado Parágrafo Segundo, será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de não prorrogação da cessão ou sua extinção, por iniciativa do **CESSIONÁRIO**, antes do prazo previsto na cláusula terceira, deverá a servidora retornar ao Ministério Público do Estado de Goiás, no primeiro dia útil subsequente ao seu desligamento do **CESSIONÁRIO** ou em data determinada pelo **CEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – O **CESSIONÁRIO** deverá informar ao **CEDENTE**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data em que, por sua iniciativa, terá fim a cessão.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**Parágrafo Segundo** – O término da cessão ocorrerá com o efetivo retorno da servidora ao Ministério Público do Estado de Goiás.

**Parágrafo Terceiro** – Não havendo o comunicado de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula, o **CESSIONÁRIO** permanecerá responsável pelo ônus da cessão, até o final do prazo fixado na cláusula terceira ou até o efetivo retorno da servidora ao Ministério Público do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **CESSIONÁRIO** comunicará ao **CEDENTE** a data de início da cessão, a função a ser ocupada e a área de atuação da servidora, bem como toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante o período da cessão.

**CLÁUSULA SEXTA** – Durante a cessão, serão garantidos à servidora cedida os reajustes salariais e outras vantagens concedidas pelo **CEDENTE**, em virtude de lei, a serem ressarcidos pelo **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O período de cessão será considerado de efetivo exercício em relação ao órgão de origem.

**CLÁUSULA OITAVA** – A não observância, pela servidora, dos termos deste instrumento, das normas legais e administrativas do **CESSIONÁRIO**, acarretará o seu imediato retorno ao Ministério Público do Estado de Goiás, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

#### DO ÔNUS DA CESSÃO

**CLÁUSULA NONA** – A cessão dar-se-á sem ônus para o **CEDENTE**.

#### DO RESSARCIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O **CEDENTE** apresentará ao **CESSIONÁRIO**, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do pagamento dos vencimentos da servidora cedida, ou no primeiro dia útil subsequente, a fatura dos custos





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

correspondentes, sendo que todos os valores pertinentes às verbas citadas na cláusula décima primeira deverão ser ressarcidos. O montante deverá ser creditado até o último dia útil do mês subsequente à apresentação da cobrança, na conta informada na fatura (Agência n. 86-8, Conta Corrente n. 19.701-7 Banco do Brasil (001) – Ministério Público do Estado de Goiás, CNPJ: 01.409.598/0001-30).

**Parágrafo Primeiro** – O não ressarcimento até a data prevista no *caput* desta cláusula acarretará a atualização monetária do valor respectivo com base na TMS – Taxa Média Selic – ou outro índice que a substitua (assegurando-se ao Ministério Público, no mínimo, a taxa de remuneração financeira paga pelo Banco Central do Brasil – BACEN – ao Tesouro Nacional) –, a ser cobrada na fatura seguinte.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese do não reembolso pelo **CESSIONÁRIO**, o Ministério Público do Estado de Goiás adotará as providências necessárias para o retorno da servidora, mediante notificação, implicando, caso não atendida, a suspensão do pagamento da remuneração, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, acrescidos dos encargos pertinentes.

gme

#### DAS VANTAGENS ASSEGURADAS A SERVIDORA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No decorrer da cessão, serão asseguradas à servidora cedida as seguintes vantagens a serem ressarcidos pelo **CESSIONÁRIO**:

- a) vencimento;
- b) gratificação natalina;
- c) férias e adicional de 1/3 (um terço);
- d) contagem de tempo de serviço para os efeitos de direito; ✓





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

e) recolhimento das contribuições legais.

#### DA DISCIPLINA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CESSIONÁRIO** compromete-se a comunicar ao Ministério Público do Estado de Goiás toda e qualquer ocorrência relativa à apuração de aspectos disciplinares cometidos pela servidora cedida.

**Parágrafo Primeiro** – Na identificação de ocorrência disciplinar de qualquer natureza, verificada durante a cessão, caberá ao **CESSIONÁRIO** dar pronto conhecimento ao **CEDENTE**, independentemente da instauração do competente inquérito administrativo com vista à apuração dos fatos. Após a conclusão do inquérito instaurado pelo **CESSIONÁRIO**, este encaminhará ao **CEDENTE**, mediante carta confidencial, cópia de todas as peças componentes do processo.

**Parágrafo Segundo** – O **CEDENTE**, a seu critério, poderá determinar o imediato retorno da servidora cedida aos seus quadros.

**Parágrafo Terceiro** – Após o retorno da servidora cedida aos quadros do **CEDENTE**, tendo o **CESSIONÁRIO** a necessidade de obter esclarecimento sobre os atos ou fatos ocorridos durante a cessão, esse questionamento será efetuado por intermédio da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos do **CEDENTE**.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O **CESSIONÁRIO** providenciará a publicação no Diário Oficial da União – DOU – de extrato da presente Cessão, em conformidade com a Lei 8.666/93.

#### DA RENÚNCIA OU RESCISÃO





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes, em conjunto ou individualmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o **CESSIONÁRIO** encaminhará ao **CEDENTE** (Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás - CEP: 74.805-100) atestado de frequência da servidora (constatando também ausências e férias, se for o caso), ficando estabelecido que a remessa fora do prazo ou a não remessa poderá implicar bloqueio dos vencimentos da servidora cedida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O deslocamento da servidora para qualquer outro órgão, mesmo acompanhando eventual transferência dos serviços sob sua responsabilidade, exigirá prévia anuência do **CEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo a situação prevista no *caput* desta Cláusula, o **CESSIONÁRIO** permanecerá responsável pelo ônus da cessão até a formalização de nova Cessão ou o retorno da servidora ao **CEDENTE**.

**Parágrafo Segundo** – O **CEDENTE** não aceitará, em nenhuma hipótese, atestado de frequência e/ou ocorrências de “folha de ponto” emitidos por outro órgão, senão por aquele que firma este instrumento, o que, se verificado, acarretará bloqueio dos vencimentos devidos a servidora cedida.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo serão efetivadas mediante termo aditivo, que o integrará para todos os efeitos.

#### **DA GESTÃO**





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – No âmbito do Conselho Nacional de Justiça, serão indicadas duas pessoas para a gestão deste instrumento, onde uma será o gestor e o outro, seu substituto.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 31 de julho de 2017.

*Carmen Lucia Fu Rele*  
Ministra **Cármem Lúcia**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

*Benedito Torres Neto*  
**Benedito Torres Neto**

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás

